

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2018 - CONVITE Nº 01/2018

PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública e de natureza autárquica interfederativa, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrita no CNPJ sob nº 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, CEP: 38.402-349, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, neste ato simplesmente denominado “CIDES”, representada pelo seu Presidente, Sr. Fradique Gurita da Silva, brasileiro, divorciado, Prefeito Municipal de Campina Verde-MG, inscrito no CPF sob o nº 863.833.618-72, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO, na forma de EXECUÇÃO INDIRETA, pelo REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, visando à contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para a locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública para atendimento aos seguintes Municípios consorciados ao CIDES: **ARAPORÃ, CACHOEIRA DOURADA, CAMPINA VERDE, CANÁPOLIS, CAPINÓPOLIS, CASCALHO RICO, CENTRALINA, DOURADOQUARA, ESTRELA DO SUL, GRUPIARA, GURINHATÃ, INDIANÓPOLIS, IPIAÇU, MONTE ALEGRE DE MINAS, MONTE CARMELO, PRATA, SANTA VITÓRIA E TUPACIGUARA**; nos termos do **Processo Licitatório nº 05/2018 – Convite nº 01/2018**, que será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS		SESSÃO DA FASE DE LANCES	
Local		Local	
Prédio Sede do CIDES		Prédio Sede do CIDES	
Dia	Hora	Dia	Hora
21/12/2018	Até 10h	21/12/2018	A partir de 10h

A realização deste procedimento pelo Consórcio se dará nos termos do § 3º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Erondina Ipólito de Sousa Fernandes, designada Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e pelos membros: Ecione Cristina Martins Pedrosa e Laísa Vilela de Almeida Quirino, designadas por meio de Ato Administrativo próprio anexado aos autos do procedimento.



1. BASE LEGAL

1.1 - A licitação se processará pela modalidade Convite, adotando-se como critério de julgamento como regime, o da empreitada por preço global.

1.2 - O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 - Ao objeto licitado, aplicam-se a Resolução Normativa da ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, com suas posteriores alterações; as normas técnicas da área de engenharia e demais legislações aplicáveis.

1.4 - Deverão ainda ser considerados, juntamente com o que se estipula neste documento, todos os preceitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

2. OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente instrumento:

a) A locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública dos seguintes Municípios consorciados ao CIDES e participantes desta licitação, quais sejam: **ARAPORÃ, CACHOEIRA DOURADA, CAMPINA VERDE, CANÁPOLIS, CAPINÓPOLIS, CASCALHO RICO, CENTRALINA, DOURADOQUARA, ESTRELA DO SUL, GRUPIARA, GURINHATÃ, INDIANÓPOLIS, IPIAÇU, MONTE ALEGRE DE MINAS, MONTE CARMELO, PRATA, SANTA VITÓRIA E TUPACIGUARA**; conforme especificado no Anexo I deste Convite.

3. CREDENCIAMENTO, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

3.1 - No local, data e horário fixado no preâmbulo para a sessão de Credenciamento e cadastramento, cada interessado em participar da presente licitação deverá apresentar à Presidente da Comissão Permanente de Licitação o seguinte:

a) Documento de Credenciamento nos termos do Anexo V.

b) Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação: lacrado, contendo a documentação exigida neste Convite. lacrado, contendo a proposta de preços.

c) Envelope nº 2 – Proposta de Preços: lacrado, contendo a proposta de preços.

3.2 - Os envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta de Preços poderão ser enviados pelo correio ou entregues na sede do CIDES, no endereço e hora especificados no preâmbulo deste Convite.

3.3 - O credenciamento atribuirá poderes para praticar os demais atos pertinentes ao processo e efetuar-se-á mediante apresentação, na sessão de credenciamento e em separado, de um dos seguintes documentos:

a) Carta de Credenciamento conforme modelo do Anexo III, indicando seu representante credenciado nesta licitação, juntamente com a apresentação de Carteira



de Identidade ou outro documento com foto legalmente aceito para fins de identificação civil;

b) Documento comprovando a situação de representante legal da empresa; ou

c) Documento comprovando a situação de sócio-gerente da empresa.

3.3.1 - A ausência de credenciamento não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta; concorrendo, neste caso, apenas com o valor constante em sua proposta.

3.3.2 - Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante na sessão pública de processamento do Convite, não podendo fazer consignar em ata suas observações bem como praticar os demais atos de um mandatário.

3.3.3 - Cada representante só poderá representar uma única empresa credenciada.

3.4 - A apresentação, no momento do credenciamento, de quaisquer dos documentos exigidos e descritos no item 5.2 desobriga a licitante a apresentá-lo novamente no rol dos documentos destinados à habilitação (Envelope nº 2).

3.5 - Deverá ser apresentado, **NO MOMENTO NO CREDENCIAMENTO OU DENTRO DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, para exercício do tratamento diferenciado para microempresas (MEs) e empresa de pequeno porte (EPPs), de que trata o Título 12 desse Convite, declaração conforme consta do Anexo IV deste Convite.

3.6 - Da entrega de Documentação de Habilitação e Propostas de Preços:

3.6.1 - Os documentos de HABILITAÇÃO de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENVELOPE Nº 01
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2018
MODALIDADE CONVITE Nº 01/2018**

3.6.2 - O Envelope nº 01 conterá os documentos em uma única via original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data de abertura do envelope de documentação.

3.6.3 - A pessoa jurídica deverá apresentar no Envelope nº 01:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado perante o órgão competente, com objeto social compatível com o da presente licitação;

b) Cartão do CNPJ da licitante;

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- d) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal (incluindo a prova de regularidade relativa à Seguridade Social);
- f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal, relativa ao domicílio do licitante;
- g) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual, relativa ao domicílio do licitante;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- i) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando experiência na locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública, para o atendimento **do quantitativo de, no mínimo, 15.000 (quinze mil) pontos de iluminação pública.**
- j) Declaração referente à contratação de menores, conforme modelo constante do Anexo III.

3.6.4 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto nesse Título, INABILITARÁ a licitante, impossibilitando a abertura dos demais envelopes.

3.6.5 - Os documentos deverão ser apresentados em via original ou autenticados em cartório, com exceção dos documentos passíveis de conferência via internet. Poderão ser também apresentados em fotocópias simples, desde que acompanhados dos originais, para autenticação no ato por parte da Comissão de Licitação.

3.6.6 - Os documentos da PROPOSTA DE PREÇOS de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENVELOPE Nº 02
PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2018
MODALIDADE CONVITE Nº 01/2018

3.6.7 - A PROPOSTA DE PREÇOS a ser entregue deverá atender as normas deste Convite, elaborada de acordo com o modelo do Anexo II do presente Convite e estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em papel timbrado da proponente licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:

- a) Razão social, número do CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) da empresa proponente;
- b) Número do processo (**Processo nº 05/2018**) e da Convite (**Convite nº 01/2018**);
- c) Preço em moeda corrente nacional, preço unitário em algarismo e preço total por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive frete, quando o caso; não sendo permitido nenhum tipo de acréscimo ao preço proposto;



d) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma;

e) Prazo de entrega do objeto desta licitação de, no máximo, 5 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou da requisição.

3.6.8 - A Proposta de Preços deverá ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do Anexo II deste Convite.

3.6.9 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Convite, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou acima do valor de referência.

3.6.10 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Convite, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

3.6.11 - O licitante não poderá apresentar mais de uma proposta.

3.6.12 - Não será aceita proposta que contenha rasuras e/ou emendas.

3.6.13 - sagrar-se-á vencedora a licitante que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, de forma que o julgamento será feito pela Comissão de Licitação levando em conta os preços de mercado para os serviços licitados e a compatibilidade com o objeto licitado.

3.6.14 - Todas as tarefas e/ou fornecimentos descritos neste Convite não serão objeto de pagamento específico, devendo seus custos estar integralmente contidos nos valores ofertados pela proponente.

3.6.15 - A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste Convite, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.

3.6.16 - Após a divulgação do julgamento da habilitação, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, exclusivamente dos licitantes habilitados.

3.6.17 - A Comissão Permanente de Licitação analisará as propostas de preços e divulgará o resultado, como licitantes classificados e desclassificados, pelos critérios estabelecidos no Convite e seus Anexos.

3.6.18 - Conforme art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, a abertura dos envelopes "Envelope nº 02 - Proposta de Preços" somente ocorrerá com a divulgação do resultado da fase anterior e após:

a) renúncia expressa de todos os licitantes ao direito de interposição de recurso na fase anterior, registrada em ata ou formalizada por escrito, nos termos do art. 109, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93; ou

b) transcorrer o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

c) publicação da decisão de recursos interpostos.

3.6.19 - Após o julgamento das propostas de preços, somente será declarado o vencedor do certame após:



- a) renúncia expressa de todos os licitantes ao direito de interposição de recurso na fase anterior, registrada em ata ou formalizada por escrito, nos termos do art. 109, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93; ou
- b) transcorrer o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou
- c) publicação da decisão de recursos interpostos.

3.6.20 - A abertura dos envelopes "Envelope nº 01 - Documentos de Habilitação" e "Envelope nº 02 - Proposta de Preços" será realizada em sessão pública, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos presentes, consignando, se for o caso, as manifestações dos representantes credenciados.

3.6.21 - A abertura dos envelopes de fases distintas poderá ocorrer na mesma sessão, na ocorrência da previsão contida na alínea "a" do item 3.6.19.

3.6.22 - O licitante arcará com todos os custos relativos à sua participação no certame, de forma que o CIDES não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento e do resultado do processo licitatório.

3.6.23 - É de inteira responsabilidade da empresa interessada, no caso de remessa da documentação por via postal, que os documentos estejam no destino até o limite da data e horário estabelecidos neste Convite, sob pena de desconsideração dos que forem entregues após este limite por qualquer que seja a razão.

3.6.24 - Em caso de necessidade de esclarecimentos que não possam ser dirimidos de imediato, demandando análises complementares ou diligências, estas serão consignadas em ata, podendo a sessão ser suspensa para julgamento.

3.6.25 - Na hipótese de a sessão ser suspensa, os envelopes da fase subsequente ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes credenciados dos licitantes presentes, sendo a decisão do julgamento publicada nos veículos legais de publicação previstos em lei e/ou no site do CIDES, quando então será marcada a próxima sessão com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ocasião em que poderão ser abertos os envelopes da fase subsequente.

3.6.26 - Toda a documentação e as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão.

3.6.27 - A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase subsequente.

3.6.28 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertos os envelopes "Envelope nº 02 - Proposta de Preços", não caberá desclassificação por motivos relacionados à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

3.6.29 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data aprazada, todas as datas constantes deste instrumento convocatório serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente do CIDES.



3.6.30 - A reunião que porventura extrapolar o horário de funcionamento do CIDES (17h30) será suspensa e terá sua continuidade marcada para as 9h do dia útil subsequente.

3.6.30 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;
- c) Se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

3.6.31 - Na análise dos documentos de habilitação, também serão observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006 e no Título 10 deste Convite.

4. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

4.1. Os recursos contra os resultados da habilitação, do julgamento das propostas e da anulação ou revogação deverão ser interpostos nas formas e prazos indicados pelo art. 109, da Lei 8.666/93.

4.2. Os recursos interpostos contra os resultados da habilitação e do julgamento das propostas terão efeito suspensivo.

4.3. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento do recurso.

4.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis

4.5. Se a Comissão de Licitação não reconsiderar a decisão, deverá enviar, à autoridade superior, os recursos devidamente informados para decisão final, a ser proferida em 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

4.6. Serão aceitos recursos por meio de fax, e-mail ou telegrama desde que haja identificação e qualificação do representante da licitante e o envio posterior do original assinado pelo representante e com o mesmo conteúdo da cópia enviada previamente.

5. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA

5.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, a autoridade competente realizará a adjudicação do objeto licitado e posterior homologação do resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o Contrato dentro do prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao CIDES.

5.2 - Decorrido o prazo do item 5.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993.



6. CONTRATO E PRAZO

6.1 - O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Convite e pelos preceitos do direito público.

6.2 - O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CIDES a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

6.3 - Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Convite e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

6.4 - O contrato terá vigência até 31/12/2019, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5 - A contratação do objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço global.

6.6 - Do Reajustamento de Preços, Atualização Financeira e Encargos:

6.6.1 - Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da data da apresentação da proposta.

6.6.2 - O índice de reajustamento será aquele apurado pela Fundação Getúlio Vargas, através do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM apurado no período.

6.6.3 - Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da empresa contratada, que impactem no prazo contratual dos serviços.

6.6.4 - As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro, conforme item 8.6.2.

6.6.5 - Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 8.666/93. O equilíbrio econômico-financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços dos serviços, devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Consórcio/Município.

7. OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

7.1 - Obrigações da Contratada:

7.1.1 - Incumbe à licitante vencedora **DA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, DESPACHO E RECEPÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, as seguintes



especificações mínimas, além das especificações constantes do Anexo I deste Convite:

- a)** Entregar os produtos instalados e em perfeito funcionamento, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, de acordo com as orientações do requisitante, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- b)** Substituir o bem que estiver danificado, quando da entrega dos mesmos ou quando for utilizado e o CIDES identificar defeitos de fabricação.
- c)** O software deve trabalhar com geocodificação reversa para manter a base cartográfica atualizada e dispensar os técnicos de campo da necessidade de digitar endereços. Endereços ingressados manualmente frequentemente apresentam anomalias que tornam difícil para as Prefeituras Municipais realizar estudos para o melhoramento do parque de iluminação pública e redução da conta de iluminação, além de poderem gerar problemas ao reportar a atualização do parque de iluminação para a concessionária. OBS: Geocodificação reversa é o processo de obter o endereço associado a um par de coordenadas geográficas;
- d)** O sistema deve permitir a atualização da base cadastral de iluminação através de dispositivos móveis e, também, computadores. Os usuários devem ser capazes de adicionar, remover e editar pontos de iluminação;
- e)** O sistema deve permitir a inclusão/remoção de campos de interesse do CIDES/Prefeituras Municipais ao formulário de inclusão e edição de ponto de iluminação preenchido pelos técnicos em campo. Dessa forma, o CIDES pode solicitar a coleta de métricas de qualidade como, por exemplo, luz acesa 24 (vinte e quatro) horas, lente suja, dentre outras. Pode, também, coletar outras métricas de seu interesse;
- f)** O sistema deve permitir a visualização individual dos pontos de iluminação pública. Deve, também, permitir a exportação de todo o conjunto de pontos para um formato amigável para análise, incluindo as fotos e o consumo associados a cada ponto. Esse requerimento habilita o CIDES/Prefeituras Municipais a conduzir estudos de consumo, de padronização do parque, dentre outros;
- g)** O sistema deve apresentar, em um mapa, todos os pontos de iluminação pública e as fotos associadas aos mesmos. A camada inferior do mapa deve ser preenchida com fotos obtidas via satélite e, também, com o desenho dos logradouros e seus nomes;
- h)** O sistema deve permitir o envio de um conjunto de pontos de iluminação pública selecionados pelo CIDES/Prefeituras Municipais para um dispositivo móvel para que um técnico em campo possa visitá-los e confirmar se estão bem cadastrados. Se for necessário realizar ajustes, o técnico deve poder fazê-los a partir do próprio dispositivo móvel e, a seguir, reenviar as informações para que o sistema atualize, automaticamente, a base cadastral;
- i)** Os pontos de iluminação pública enviados para dispositivos móveis devem ser desenhados sobre um mapa que mostre os logradouros do município. Dessa forma, o técnico e/ou auditor pode orientar-se em campo;
- j)** O sistema deve informar o número de pontos de iluminação por rua e, adicionalmente, informar o consumo (em kWh) por rua, permitindo que o CIDES/Prefeituras Municipais localize os logradouros com maior consumo por ponto e busque alternativas para a redução do consumo;
- k)** O sistema deve obrigar a coleta da data/hora de início do serviço e do fim do serviço de forma a permitir que o CIDES/Prefeituras Municipais realize suas próprias análises de produtividade. É exigido que a data/hora de início e término do serviço sejam obtidas através dos satélites GPS, e não a partir do relógio interno dos



aparelhos utilizados em campo. O objetivo é evitar transtornos decorrentes de manipulação e/ou desconfiguração espontânea do relógio dos aparelhos;

l) Para cada serviço realizado, o sistema deve obrigar a coleta de uma foto de como o ponto de iluminação estava antes do serviço e como ficou após o serviço para que o CIDES/Prefeituras Municipais e, eventualmente, a concessionária tenham uma evidência de que o serviço foi realizado. O sistema deve disponibilizar um relatório que permita ao usuário acessar tais fotos;

m) O sistema deve permitir a exportação completa da base de serviços realizados, de forma oferecer ao contratante condições de realizar avaliações sobre as atividades conduzidas no parque de iluminação. A exportação deve listar todos os serviços realizados. Para cada serviço, é importante listar: local onde o serviço foi realizado, coordenadas geográficas do local onde o serviço foi realizado, tipo de serviço realizado, técnico responsável, prazo, data/hora de início do serviço, data/hora do término do serviço, material retirado, material aplicado e dados do requisitante;

n) O sistema deve permitir a inclusão/remoção de campos de interesse do CIDES/Prefeituras Municipais ao formulário de criação e edição de serviço preenchido pelos técnicos em campo. Assim, o CIDES/Prefeituras Municipais pode adicionar campos que contribuam para um melhor acompanhamento e avaliação dos serviços.

o) A empresa vencedora deverá disponibilizar treinamento, de forma presencial, para, no mínimo, 2 (dois) funcionários do CIDES, durante o período de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, sem qualquer tipo de ônus ou encargos para o CIDES.

o.1) O treinamento acontecerá na sede do CIDES, de segunda a sexta-feira, com carga horária mínima de 6 (seis) horas diárias, conforme agendamento prévio do CIDES;

o.2) Durante toda a vigência do contrato, a empresa vencedora se compromete a disponibilizar atendimento remoto, via telefone e via e-mail para atendimento das demandas do CIDES;

o.3) Após o período determinado para treinamento, poderá ser solicitada ainda visita *in loco* à sede do CIDES dos técnicos da empresa contratada, mediante solicitação formal prévia realizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo tal solicitação ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e sem qualquer tipo de ônus para o CIDES.

p) Todas as atualizações do software deverão ser disponibilizadas sem qualquer tipo de ônus para o CIDES.

***Todos os custos decorrentes da entrega do objeto desta licitação são de responsabilidade da empresa contratada.**

7.1.2 - Os municípios que compõem o CIDES e participantes desta licitação são os seguintes: Araporã; Cachoeira Dourada; Campina Verde; Canápolis; Capinópolis; Cascalho Rico; Centralina; Douradoquara; Estrela do Sul; Grupiara; Gurinhatã; Indianópolis; Ipiacu; Monte Alegre de Minas; Monte Carmelo; Prata; Santa Vitória e Tupaciguara.

7.1.3 - Respeitar as normas estabelecidas pela distribuidora e Órgãos Municipais.

7.1.4 - Arcar com todas as despesas que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela empresa contratada, tais como: tributos; taxas; obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas; fretes; deslocamentos; hospedagens; alimentação etc..



7.1.5 - Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CIDES/Prefeituras Municipais, acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como de seus profissionais.

7.1.6 - Fornecer todo pessoal, equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas, em observâncias às regulamentações atinentes aos serviços.

7.1.7 - Responsabilizar-se pela perfeita entrega dos objetos e execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

7.1.8 - Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CIDES, aos Municípios que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

7.1.9 - Dispor de todo e qualquer material, peça, equipamento e recursos humanos necessários à consecução do objeto.

7.1.10 - Resguardar o CIDES/Municípios contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes da entrega dos objetos e dos serviços executados por força de contrato.

7.1.11 - Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e dos serviços executados.

7.1.12 - Manter contato direto com as Prefeituras Municipais consorciadas, fornecendo quaisquer informações solicitadas.

7.1.13 - Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o CIDES/Prefeituras Municipais realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.

7.1.14 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 - São obrigações do CIDES:

7.2.1 - Indicar formalmente representante para atuar como interlocutor junto à empresa contratada.

7.2.2 - Nomear representante para fiscalização do contrato.

7.2.3 - Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprezadas.

7.2.4 - Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços e/ou fornecimento dos produtos.



7.2.5 - Garantir a contrata a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos, que serão realizados sob responsabilidade do CIDES, se darão em até **30 (trinta) dias** após a emissão da Nota Fiscal, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

8.2 - O Setor competente do CIDES terá o prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, sem prejuízo de apuração posterior de irregularidades identificadas em processo administrativo.

8.3 - Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

8.4 - O CIDES pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta adjudicada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Convite e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

8.5 - Dos valores apresentados serão deduzidas as retenções legais sob responsabilidade do contratante.

8.6 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

8.7 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

8.8 - As despesas referentes às execuções dos serviços, objeto da presente licitação, serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:
10.10.04.122.1002.2013.33.90.39.99

9. DAS PENALIDADES

9.1 - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



9.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência;

9.2.2 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto ou de descumprimento de qualquer cláusula constante deste instrumento, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.2.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) Inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos/prestação dos serviços;
- b) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do CIDES;
- d) Descumprimento de cláusula contratual.

9.3 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao CIDES, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas, quando for o caso.

9.6 - O CIDES poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso e concordância do CIDES;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

9.7 - O CIDES poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



9.8 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

9.9 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

10. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1 - A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos itens deste item.

10.2 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:

- a) Preferência de contratação por critério de desempate diferenciado; e
- b) Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal.

10.3 - No critério de desempate diferenciado, as licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte que apresentarem seus últimos lances iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor lance apresentado por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terão suas propostas consideradas empatadas com a referida melhor proposta.

10.4 - Havendo o empate nos termos do item anterior será assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, cujas propostas foram consideradas empatadas, preferência na contratação nos seguintes termos:

- a) A licitante, dentre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 10.3, que apresentou o menor lance poderá formular, dentro de 15 (quinze) minutos, nova proposta em valor inferior ao menor preço apresentado pela licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- b) Havendo empate em valores iguais entre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas, será feito sorteio entre elas para escolher a que terá direito de apresentar novo lance nos mesmos termos da alínea anterior.
- c) Caso a licitante escolhida na forma das alíneas "a" ou "b" deste item não formule nova proposta, serão convocadas as licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 10.3 remanescentes, na mesma ordem classificatória disposta neste item, para apresentarem novo lance.

10.5 - Caso nenhuma das licitantes referidas no item anterior formule nova proposta nos termos da alínea "a" do item 10.4, o objeto desta licitação será adjudicado à licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que formulou a menor proposta.

10.6 - No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



10.7 - O prazo referido no item anterior poderá, a critério do CIDES, ser prorrogado por igual período.

10.8 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal exigidos no Convite, mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada INABILITADA.

10.9 - Findo os prazos aqui dos itens 10.6 e 10.7, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste Convite já sem qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com o CIDES o objeto desta licitação.

10.10 - Na ocorrência do disposto no item anterior, o CIDES poderá:

- a) Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação deste Convite; ou
- b) Revogar o presente processo licitatório.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A proponente que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao CIDES em função da não conclusão do processo licitatório bem como do objeto pretendido.

11.2 - A participação neste Convite importa à empresa proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Convite e seus Anexos, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

11.3 - Os proponentes poderão, em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal, na interpretação deste Convite, formular pedidos de informações complementares por escrito, até 2 (dois) dias antes da data prevista para a entrega da documentação e das propostas fixadas neste Convite. Os pedidos deverão ser encaminhados para o setor de licitações do CIDES, no endereço constante do preâmbulo, no horário de 8h30 às 11h e das 13h30 às 17h, podendo, também, a consulta ser feita via e-mail (licitacao.cides@gmail.com).

11.4 - A Presidente da Comissão Permanente de Licitação responderá a todos os pedidos e enviará as respostas por meio eletrônico (e-mail), a todas as empresas convidadas, até 1 (um) dia útil antes da data fixada para recebimento da documentação e proposta.

11.5 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter adiada sua abertura ou ser alterado o Convite, o que implicará na fixação de novo prazo para a realização da licitação, quando tal alteração influenciar na formulação das propostas.

11.6 - O CIDES se reserva ainda, o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, bem como rejeitar qualquer proposta ou todas elas, desde que as mesmas não atendam às condições estabelecidas neste Convite, sem que caiba às proponentes o direito de qualquer reclamação ou indenização.



11.7 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Convite.

11.8 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa ao presente procedimento.

11.9 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.10 - É vedada a participação neste procedimento licitatório:

a) De interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudicial;

b) De interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

11.11 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Convite por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.11.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.12 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Convite serão sanados pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, obedecida à legislação vigente.

11.13 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Uberlândia-MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.14 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, demais membros e representantes credenciados dos proponentes.

11.15 - Recomendam-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto.

11.16. Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos na legislação vigente, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.



11.16 - Fazem parte deste Convite os seguintes anexos:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993;

ANEXO VI - MINUTA CONTRATUAL – SOFTWARE DE GESTÃO.

Uberlândia-MG, 10 de dezembro de 2018.



ERONDINA IPOLITO DE SOUSA FERNANDES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1) DO OBJETO:

1.1) Constitui objeto do presente instrumento a locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública dos seguintes Municípios consorciados ao CIDES e participantes desta licitação, quais sejam: Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Cascalho Rico, Centralina, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Gurinhatã, Indianópolis, Ipiaçu, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Prata, Santa Vitória e Tupaciguara.

2) DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1) Incumbe à licitante vencedora as seguintes especificações mínimas:

a) Entregar os produtos instalados e em perfeito funcionamento, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, de acordo com as orientações do requisitante, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

b) Substituir o bem que estiver danificado, quando da entrega dos mesmos ou quando for utilizado e o CIDES identificar defeitos de fabricação.

c) O software deve trabalhar com geocodificação reversa para manter a base cartográfica atualizada e dispensar os técnicos de campo da necessidade de digitar endereços. Endereços ingressados manualmente frequentemente apresentam anomalias que tornam difícil para as Prefeituras Municipais realizar estudos para o melhoramento do parque de iluminação pública e redução da conta de iluminação, além de poderem gerar problemas ao reportar a atualização do parque de iluminação para a concessionária. OBS: Geocodificação reversa é o processo de obter o endereço associado a um par de coordenadas geográficas;

d) O sistema deve permitir a atualização da base cadastral de iluminação através de dispositivos móveis e, também, computadores. Os usuários devem ser capazes de adicionar, remover e editar pontos de iluminação;

e) O sistema deve permitir a inclusão/remoção de campos de interesse do CIDES/Prefeituras Municipais ao formulário de inclusão e edição de ponto de iluminação preenchido pelos técnicos em campo. Dessa forma, o CIDES pode solicitar a coleta de métricas de qualidade como, por exemplo, luz acesa 24 (vinte e quatro) horas, lente suja, dentre outras. Pode, também, coletar outras métricas de seu interesse;

f) O sistema deve permitir a visualização individual dos pontos de iluminação pública. Deve, também, permitir a exportação de todo o conjunto de pontos para um formato amigável para análise, incluindo as fotos e o consumo associados a cada ponto. Esse requerimento habilita o CIDES/Prefeituras Municipais a conduzir estudos de consumo, de padronização do parque, dentre outros;

g) O sistema deve apresentar, em um mapa, todos os pontos de iluminação pública e as fotos associadas aos mesmos. A camada inferior do mapa deve ser preenchida com fotos obtidas via satélite e, também, com o desenho dos logradouros e seus nomes;

h) O sistema deve permitir o envio de um conjunto de pontos de iluminação pública selecionados pelo CIDES/Prefeituras Municipais para um dispositivo móvel para que um técnico em campo possa visitá-los e confirmar se estão bem cadastrados. Se for

necessário realizar ajustes, o técnico deve poder fazê-los a partir do próprio dispositivo móvel e, a seguir, reenviar as informações para que o sistema atualize, automaticamente, a base cadastral;

i) Os pontos de iluminação pública enviados para dispositivos móveis devem ser desenhados sobre um mapa que mostre os logradouros do município. Dessa forma, o técnico e/ou auditor pode orientar-se em campo;

j) O sistema deve informar o número de pontos de iluminação por rua e, adicionalmente, informar o consumo (em kWh) por rua, permitindo que o CIDES/Prefeituras Municipais localize os logradouros com maior consumo por ponto e busque alternativas para a redução do consumo;

k) O sistema deve obrigar a coleta da data/hora de início do serviço e do fim do serviço de forma a permitir que o CIDES/Prefeituras Municipais realize suas próprias análises de produtividade. É exigido que a data/hora de início e término do serviço sejam obtidas através dos satélites GPS, e não a partir do relógio interno dos aparelhos utilizados em campo. O objetivo é evitar transtornos decorrentes de manipulação e/ou desconfiguração espontânea do relógio dos aparelhos;

l) Para cada serviço realizado, o sistema deve obrigar a coleta de uma foto de como o ponto de iluminação estava antes do serviço e como ficou após o serviço para que o CIDES/Prefeituras Municipais e, eventualmente, a concessionária tenham uma evidência de que o serviço foi realizado. O sistema deve disponibilizar um relatório que permita ao usuário acessar tais fotos;

m) O sistema deve permitir a exportação completa da base de serviços realizados, de forma oferecer ao contratante condições de realizar avaliações sobre as atividades conduzidas no parque de iluminação. A exportação deve listar todos os serviços realizados. Para cada serviço, é importante listar: local onde o serviço foi realizado, coordenadas geográficas do local onde o serviço foi realizado, tipo de serviço realizado, técnico responsável, prazo, data/hora de início do serviço, data/hora do término do serviço, material retirado, material aplicado e dados do requisitante;

n) O sistema deve permitir a inclusão/remoção de campos de interesse do CIDES/Prefeituras Municipais ao formulário de criação e edição de serviço preenchido pelos técnicos em campo. Assim, o CIDES/Prefeituras Municipais pode adicionar campos que contribuam para um melhor acompanhamento e avaliação dos serviços.

o) A empresa vencedora deverá disponibilizar treinamento, de forma presencial, para, no mínimo, 2 (dois) funcionários do CIDES, durante o período de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, sem qualquer tipo de ônus ou encargos para o CIDES.

o.1) O treinamento acontecerá na sede do CIDES, de segunda a sexta-feira, com carga horária mínima de 6 (seis) horas diárias, conforme agendamento prévio do CIDES;

o.2) Durante toda a vigência do contrato, a empresa vencedora se compromete a disponibilizar atendimento remoto, via telefone e via e-mail para atendimento das demandas do CIDES;

o.3) Após o período determinado para treinamento, poderá ser solicitada ainda visita *in loco* à sede do CIDES dos técnicos da empresa contratada, mediante solicitação formal prévia realizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo tal solicitação ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e sem qualquer tipo de ônus para o CIDES.

p) Todas as atualizações do software deverão ser disponibilizadas sem qualquer tipo de ônus para o CIDES.

3) DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

3.1) **Local de entrega:** de acordo com as orientações do CIDES conforme Ordem de Fornecimento emitida.

3.2) **Prazo para entrega:** mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

***Todos os custos decorrentes da entrega dos produtos são de responsabilidade da empresa contratada.**

4) DOS MUNICÍPIOS:

4.1) Os municípios que compõem o CIDES e participantes desta licitação são os seguintes: Araporã; Cachoeira Dourada; Campina Verde; Canápolis; Capinópolis; Cascalho Rico; Centralina; Douradoquara; Estrela do Sul; Grupiara; Gurinhatã; Indianópolis; Ipiacu; Monte Alegre de Minas; Monte Carmelo; Prata; Santa Vitória e Tupaciguara.

5) DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1) Respeitar as normas estabelecidas pela distribuidora e Órgãos Municipais.

5.2) Arcar com todas as despesas que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela empresa contratada, tais como: tributos; taxas; obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas; fretes; deslocamentos; hospedagens; alimentação etc..

5.3) Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CIDES/Prefeituras Municipais, acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como de seus profissionais.

5.4) Fornecer todo pessoal, equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas, em observância às regulamentações atinentes aos serviços.

5.5) Responsabilizar-se pela perfeita entrega dos objetos e execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

5.6) Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CIDES, aos Municípios que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

5.7) Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento necessário à consecução do objeto.

5.8) Resguardar o CIDES/Municípios contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes da entrega dos objetos e dos serviços executados por força de contrato.

5.9) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e dos serviços executados.

5.10) Manter contato direto com as Prefeituras Municipais consorciadas, fornecendo quaisquer informações solicitadas.

5.11) Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o CIDES/Prefeituras Municipais realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.

5.12) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) DAS OBRIGAÇÕES DO CIDES:

6.1) Indicar formalmente, representante para atuar como interlocutor junto à empresa contratada.

6.2) Nomear representante para fiscalização do contrato.

6.3) Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.

6.4) Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços e/ou fornecimento dos produtos.

6.5) Garantir a contrata a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

7) DA DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS DO CIDES PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO:

7.1) O total de pontos de IP dos Municípios consorciados ao CIDES participantes desta licitação somam um total de 34.830 (trinta e quatro mil oitocentos e trinta), conforme segue quadro detalhado abaixo, tendo tais números como base os dados enviados pela CEMIG Distribuição S/A relativos ao ano 2016:

MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE PONTOS IP
Araporã	1.130
Cachoeira Dourada	382
Campina Verde	2.966
Canápolis	1.354
Capinópolis	1.872
Cascalho Rico	383
Centralina	1.425
Douradoquara	317
Estrela do Sul	1.060
Grupiara	357
Gurinhata	597
Indianópolis	695



Ipiacu	666
Monte Alegre de Minas	2.269
Monte Carmelo	6.798
Prata	3.409
Santa Vitória	3.224
Tupaciguara	4.196

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a personal name.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, apresenta e submete à apreciação dessa Presidente da Comissão Permanente de Licitação, sua proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública dos Municípios que compõem o CIDES conforme especificado no Anexo I deste Convite.

ITEM	UNID	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Pontos de IP	34.830	Locação de Software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de manutenção dos sistemas de Iluminação Pública dos Municípios que compõem o CIDES conforme especificado no Anexo I deste Convite .		
TOTAL (R\$)					

O nosso preço global para o presente **Convite** é de R\$ _____
(_____).

*Declaramos, igualmente, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do **Convite**, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.*
Declaramos ainda, que:

- Temos pleno conhecimento dos serviços a serem executados e/ou dos objetos a serem entregues;
- Recebemos do CIDES todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta;
- Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no Convite, com eles concordamos plenamente;



- Obrigamos-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação do Consórcio, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;

- Declaramos que esta proposta tem o prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias.

_____ - __, __ de _____ de 2018.

Assinatura, qualificação e carimbo (Representante Legal)

* Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

ANEXO III
MODELO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na _____, cidade de _____, Estado _____, telefone(s) _____, e-mail para contato _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, portador da cédula de identidade RG _____, residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob o nº _____, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à _____, portador da cédula de identidade RG _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, com o fim específico de representar a outorgante perante o CIDES, no Processo Licitatório nº 05/2018 - Convite nº 01/2018, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, bem como, recorrer ou desistir da faculdade de recurso, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____ - __, __ de _____ de 2018.

Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado

** Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.*

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Microempresa – ME – ou Empresa de Pequeno Porte - EPP)**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

(Município, Estado), ____ de _____ de 2018.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

** Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.*

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO V DO
ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993**

**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO V
DO ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº
_____, neste ato representada pelo(a) Sr(a)
_____, portador da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº
_____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V
do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27
de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e que também não emprega menor de 16 (dezesesseis)
anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura, qualificação e carimbo (Representante Legal)

** Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.*

ANEXO VI
MINUTA CONTRATUAL

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento o **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.526.155/0001-94, com sede à Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180, Bairro Distrito Industrial, CEP: 38.402-349, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Presidente, Sr. Fradique Gurita da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa _____, estabelecida à Rua _____, nº _____, CNPJ nº _____, pelo seu representante infra-assinado Sr. _____, CPF nº _____, RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Processo Licitatório nº 05/2018 - Convite nº 01/2018**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de sociedade empresária especializada para a locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública dos seguintes Municípios consorciados ao CIDES e participantes desta licitação, quais sejam: Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Cascalho Rico, Centralina, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Gurinhata, Indianópolis, Ipiacu, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Prata, Santa Vitória e Tupaciguara;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ _____ (_____) pelo período de ____ (____) meses, consubstanciando-se em ____ parcelas iguais e mensais no valor de R\$ _____ (_____) conforme proposta apresentada que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.2. As despesas referentes aos serviços objeto deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária nº 10.10.04.122.1002.2013.33.90.39.99.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1. O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Convite que originou este Contrato e pelos preceitos do direito público.

3.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.



3.3. Farão parte integrante do Contrato as condições previstas no Convite que originou este Contrato e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4. O contrato terá vigência até 31/12/2019, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidos no artigo 57 da Lei 8.666/93.

3.5. A contratação dos serviços, objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço global.

3.6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS:

3.6.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da apresentação da proposta.

3.6.2. O índice de reajustamento será aquele apurado pela Fundação Getúlio Vargas, através do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM apurado no período.

3.6.3. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços.

3.6.4. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro, conforme item 3.6.2.

3.6.5. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra “d” da Lei 8.666/93. O equilíbrio econômico-financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do CIDES.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. PAGAMENTO:

4.1.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (_____), sendo este valor dividido em ____ parcelas mensais iguais de R\$ _____ (_____).

4.1.2. O pagamento será realizado mensalmente, em até o 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela CONTRATADA ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

4.1.3. O Setor competente do CONTRATANTE terá o prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, sem prejuízo de apuração posterior de irregularidades identificadas em processo administrativo.



4.1.4. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o CONTRATANTE do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

4.1.5. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

4.1.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.1.7. O preço referido no item 4.1.1 inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

4.1.8. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

4.1.9. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Entregar os produtos instalados e em perfeito funcionamento, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, de acordo com as orientações do requisitante, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.2. Substituir o bem que estiver danificado, quando da entrega dos mesmos ou quando for utilizado e o CIDES identificar defeitos de fabricação.

5.3. O software deve trabalhar com geocodificação reversa para manter a base cartográfica atualizada e dispensar os técnicos de campo da necessidade de digitar endereços. Endereços ingressados manualmente frequentemente apresentam anomalias que tornam difícil para as Prefeituras Municipais realizar estudos para o melhoramento do parque de iluminação pública e redução da conta de iluminação, além de poderem gerar problemas ao reportar a atualização do parque de iluminação para a concessionária. OBS: Geocodificação reversa é o processo de obter o endereço associado a um par de coordenadas geográficas;

5.4. O sistema deve permitir a atualização da base cadastral de iluminação através de dispositivos móveis e, também, computadores. Os usuários devem ser capazes de adicionar, remover e editar pontos de iluminação;

5.5. O sistema deve permitir a inclusão/remoção de campos de interesse do CONTRATANTE/Prefeituras Municipais ao formulário de inclusão e edição de ponto de iluminação preenchido pelos técnicos em campo. Dessa forma, o CONTRATANTE pode solicitar a coleta de métricas de qualidade como, por exemplo, luz acesa 24 (vinte e quatro) horas, lente suja, dentre outras. Pode, também, coletar outras métricas de seu interesse;



5.6. O sistema deve permitir a visualização individual dos pontos de iluminação pública. Deve, também, permitir a exportação de todo o conjunto de pontos para um formato amigável para análise, incluindo as fotos e o consumo associados a cada ponto. Esse requerimento habilita o CONTRATANTE/Prefeituras Municipais a conduzir estudos de consumo, de padronização do parque, dentre outros;

5.7. O sistema deve apresentar, em um mapa, todos os pontos de iluminação pública e as fotos associadas aos mesmos. A camada inferior do mapa deve ser preenchida com fotos obtidas via satélite e, também, com o desenho dos logradouros e seus nomes;

5.8. O sistema deve permitir o envio de um conjunto de pontos de iluminação pública selecionados pelo CONTRATANTE/Prefeituras Municipais para um dispositivo móvel para que um técnico em campo possa visitá-los e confirmar se estão bem cadastrados. Se for necessário realizar ajustes, o técnico deve poder fazê-los a partir do próprio dispositivo móvel e, a seguir, reenviar as informações para que o sistema atualize, automaticamente, a base cadastral;

5.9. Os pontos de iluminação pública enviados para dispositivos móveis devem ser desenhados sobre um mapa que mostre os logradouros do município. Dessa forma, o técnico e/ou auditor pode orientar-se em campo;

5.10. O sistema deve informar o número de pontos de iluminação por rua e, adicionalmente, informar o consumo (em kWh) por rua, permitindo que o CONTRATANTE/Prefeituras Municipais localize os logradouros com maior consumo por ponto e busque alternativas para a redução do consumo;

5.11. O sistema deve obrigar a coleta da data/hora de início do serviço e do fim do serviço de forma a permitir que o CONTRATANTE/Prefeituras Municipais realize suas próprias análises de produtividade. É exigido que a data/hora de início e término do serviço sejam obtidas através dos satélites GPS, e não a partir do relógio interno dos aparelhos utilizados em campo. O objetivo é evitar transtornos decorrentes de manipulação e/ou desconfiguração espontânea do relógio dos aparelhos;

5.12. Para cada serviço realizado, o sistema deve obrigar a coleta de uma foto de como o ponto de iluminação estava antes do serviço e como ficou após o serviço para que o CONTRATANTE/Prefeituras Municipais e, eventualmente, a concessionária tenham uma evidência de que o serviço foi realizado. O sistema deve disponibilizar um relatório que permita ao usuário acessar tais fotos;

5.13. O sistema deve permitir a exportação completa da base de serviços realizados, de forma oferecer ao contratante condições de realizar avaliações sobre as atividades conduzidas no parque de iluminação. A exportação deve listar todos os serviços realizados. Para cada serviço, é importante listar: local onde o serviço foi realizado, coordenadas geográficas do local onde o serviço foi realizado, tipo de serviço realizado, técnico responsável, prazo, data/hora de início do serviço, data/hora do término do serviço, material retirado, material aplicado e dados do requisitante;

5.14. O sistema deve permitir a inclusão/remoção de campos de interesse do CONTRATANTE/Prefeituras Municipais ao formulário de criação e edição de serviço preenchido pelos técnicos em campo. Assim, o CONTRATANTE/Prefeituras Municipais pode adicionar campos que contribuam para um melhor acompanhamento e avaliação dos serviços.



5.15. A empresa vencedora deverá disponibilizar treinamento, de forma presencial, para, no mínimo, 2 (dois) funcionários do CIDES, durante o período de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, sem qualquer tipo de ônus ou encargos para o CIDES.

5.15.1. O treinamento acontecerá na sede do CIDES, de segunda a sexta-feira, com carga horária mínima de 6 (seis) horas diárias, conforme agendamento prévio do CIDES;

5.15.2. Durante toda a vigência do contrato, a empresa vencedora se compromete a disponibilizar atendimento remoto, via telefone e via e-mail para atendimento das demandas do CIDES;

5.15.3. Após o período determinado para treinamento, poderá ser solicitada ainda visita *in loco* à sede do CIDES dos técnicos da empresa contratada, mediante solicitação formal prévia realizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo tal solicitação ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e sem qualquer tipo de ônus para o CIDES.

5.16. Todas as atualizações do software deverão ser disponibilizadas sem qualquer tipo de ônus para o CIDES.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Fornecer todo pessoal, equipamento e material necessários à execução do objeto, em observâncias às regulamentações atinentes a esses.

6.1.2. Responsabilizar-se pela perfeita execução do objeto, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

6.1.3. Respeitar as normas estabelecidas pela legislação vigente.

6.1.4. Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

6.1.5. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela CONTRATADA. Competirá, igualmente à CONTRATADA, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

6.1.6. Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

6.1.7. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos produtos ofertados.



6.1.8. Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do CONTRATANTE realizar atos de vistoria e fiscalização.

6.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Indicar servidor para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada.

7.2. Nomear servidor para fiscalização do contrato.

7.3. Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprezadas.

7.4. Fornecer os documentos e informações necessárias à plena execução do objeto contratado.

7.5. Garantir à CONTRATADA a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que a execução do objeto se desenvolva sem percalços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto ou de descumprimento de qualquer cláusula constante deste instrumento, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) Inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos/prestação dos serviços;;

b) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do CONTRATANTE;

d) Descumprimento de cláusula contratual.



9.2. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas, quando for o caso.

9.5. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso e concordância do CONTRATANTE;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

9.6. O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

9.8. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Uberlândia-MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

_____-MG, ____ de _____ de 2018.





FRADIQUE GURITA DA SILVA
Presidente do Cides
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunha 1

Testemunha 2

Ass.: _____

Ass.: _____

Nome: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.I.: _____

CPF: _____

CPF: _____